arq. ex 19/86

Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 86

INTERESSADO: Walfredo W. das Neves

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 12/86

PROTOCOLADO SOB O N.º 1266/86

30/12

ASSUNTO:

Projeto de Decreto Legislativo , ficando considerado de Utilidade pública a Associação dos Aposentados do Estado do Espírito Santo.

AUTUAÇÃO

Aos 03 dias do Mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e seis , autuo, nos termos da lei, a petição de fls. 1 e mais documentos que se seguem.

PROTOCOLISTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/86

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Protocolo Geral
N.º 1266/86
Em 03 de 7 de 1986
Protocolista

Art. 1º. - Fica considerada de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DO - ESPÍRITO SANTO", com sede nesta Capital.

Art. 2º. - Este Decreto Legislativo en - tra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivacqua, em 03 de julho de 1986.

Walfredo Wilson das Neves
Vereador

CERTIDÃO

O Bacharel Helio Valentim Sarlo – Oficial Vitalício do Cartório do Registro Civil da 1.ª Zona Judiciária das Pessoas Naturais e das Pessoas Jurídicas e Tabelião desta Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc., etc.,

CERTIFICA e da fé por haver sido requerido pelo seu Presidente, Clementino Dalmacio Santiago fiz registrar no livro A-4, sob numero 3.222 de ordem o Estatuto Social da associação civil " ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO fundada aos 14 de junho de 1984, com séde provisória, na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 40 Edificio Kennedy, sala 302, Centro, nesta Cidade de Vitoria, resumo do mesmo estatuto devidamente publicado no Diario Oficial do Estado de 20/07/984 e que adquiriu PERSONALIDADE JURIDICA aos 24 dejulho de 1984.-

CERTIFICA finalmente que a Diretoria eleita provisóriamente em 14/06/984 é constituida de Presidente, CLEMENTINO DALMACIO SANTIAGO; de Secretario, HERMOGENES LIMA FONSECA e de Tesoureiro, BOECIO PACHE FAdigo, e de Tesoureiro, BOECIO PACHE FARIA.-

O referido é verdade do que dou fé.

Extraída a presente certidão de registro de Estatuto nesta Cidade de Vitoria, aos 24 de julho de 1984, eu, _____, Oficial Efetivo e Vitalicio que a fiz datilografar, conferi, subscrevo, dou fé e assimo, na data supra.

_____

Cartório do Registro Civil das Pessoas Físicas, Jurídicas e Tabelião de Notas
Titular: Helio Valentim Sarlo
Substituta: Maria Inês Sarlo
Pça. Costa Pereira, 132 - 1.º andar
Vitória — E. Santo

ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO
DO ESPIRITO SANTO

Cartório do Registro Civil das Pessoas Físicas, Jurídicas e Tabelião de Notas
Titular: H[illegible] Valentim [illegible]
Substituta: Maria Alice [illegible]
Pça. Costa Pereira, 132 - 1º andar
Vitória - E. Santo

ATA DA ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO

Aos quatorze dias do mes de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às quatorze horas, na sede da Federação dos Trabalhadores na Industria, à rua Professor Azambuja, reuniram-se vários aposentados, cujos nomes costam do livro de presença, com a finalidade de fundar uma sociedade civil, sob a denominação de Associação dos Aposentados e Pensionistas no Estado do Espirito Santo, visando congregar todos os aposentados e pensionistas de várias entidades para defesa de seus direitos e reivindicações. Assumindo a presidência dos trabalhos o aposentado Clementino Dalmacio Santiago, disse dos objetivos da referida reunião como a necessidade de reunir os aposentados e pensionistas em uma entidade para debate de seus problemas, e uma antiga aspiração de muitos aposentados em nosso Estado, a exemplo do que ocorre em outros lugares e dos companheiros ferroviários que unidos junto ao seu Sindicato vêm debatendo as suas reivindicações e por elas lutando. Sobre esses objetivos vários dos presentes se manifestaram, havendo usado da palavra o Companheiro Agostinho de Oliveira e Vespasiano Meireles e outros, todos de acordo em que se deveria levar a frente a medida proposta para sua concretização, sendo por todos aprovada. A seguir deliberou-se eleger uma Diretoria Provisória para as medias de legalização, a qual ficou constituida dos seguintes elementos: para Presidente o companheiro Clementino Dalmacio Santiago, para Secretário o companheiro Hermógenes Lima Fonseca e como Tesoureiro o companheiro Boecio Pache Faria. Por proposta do senhor Presidente foi apresentado um projeto de Estatuto da entidade, lida pelo Secretário e submetido discussão e após várias manifestações foi o mesmo submetido à votação e aprovado por unanimidade, afim de que seja dado à publicação no Diario Oficial do Estado, em seu resumo e levado ao registro no Cartório competente. O Presidente, agradecendo a consideração e o apoio manifestado pelos companheiros presentes, declarou encerrados os trabalhos da Assembleia de Fundação da Associação e eu, Hermógenes Lima Fonseca, de tudo para constar, lavrei a presente ata que vai assinada pelos dirigentes da mesa e demais companheiros presentes. Vitória, 14 de junho de 1984. assinado Clementino Dalmacio Santiago, Hermógenes Lima Fonseca e Boecio Pache Faria e demais. Clementino Dalmacio Santiago
Hermógenes Lima Fonseca.

ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

E S T A T U T O

-JUNHO de 1984-

Cartório
Físicas, Jur
Titular: B
Substituto:
Pça. Costa Pereira,
Vitória

g) manter serviço de assistência judiciária para associados, cuja concess~o será regulamentada;

h) promover congressos, conferências, encontros regionais, interestaduais, bem assim, participar através de seus Delegados e Diretores nos conclaves nacionais;

i) fundar em sua àrea jurídica Delegacias ou Seções para melhor proteção de seus associados, levando em conta que, quando houver condições financeiras, a criação de serviços específicos para atender aquelas necessidades previstas nesta Estatuto.

Art. 3º - A Associação funcionará em observância às leis vigentes do pais e da previdência ou outras que venham fazer referência a essa categoria, bem assim, dos princípios da moral e dos deveres de todos os seus representantes.

§ ùnico - A Associação se absterá de qualquer propaganda política, religiosa ou filosófica e de candadaturas a cargos eletivos.

- CAPITULO II -

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Toda pessoa física que tenha condição de aposentado por tempo de serviço, aposentadoria especial, aposentadoria por velhice, aposentadoria por invalidês, aposentadoria acidentaria e pensionistas, assiste ao direito de ser admitido como associado desta Associação, salvo falta de idoneidade devidamente comprovada.

Art. 5º - Todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto emanado da Diretoria ou da Assembleia Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de trinta dias, para a autoridade judiciária.

Cartório [illegible] Pessoas Físicas, Jur[illegible] de Notas
[illegible]
Sub[illegible]
Pça. Costa Pereira, [illegible] - 1.º andar
Vitória — E. Santo

Art. 6º - Os associados dividem-se em:

a) FUNDADORES - todos aqueles que tenham assinado predença e participação à Assembleia Geral de Fundação da Associação.

b) EFETIVOS - todos aqueles que apresentarem seu pedido de admissão através de proposta devidamente preenchida com aval de seu proponente.

c) fazer prova de sua qualidade através de seu título de aposentado e o que conste de sua Carteira Profissional.

d) BENEMERITO - todos aqueles que tiverem prestado relevantes serviços à Associação como sejam: demonstrando alto espirito de desenvolvimento da associação e colaborando para o crescimento do patrimônio da entidade; promover a unidade da classe e para o aumento do patrimônio atraves de doação e legados.

Art. 7º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

a) tomar parte, votarem e serem votados nas assembleias gerais.

b - requerer, com o número de cinco (5) por cento a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, justificando-as.

c) gozer de todos os serviços oferecidos pela Associação.

§ 1º - Os direitos dos associados são pessoais e intransferiveis.

§ 2º - Perderá o direito de associado aquele que por qualquer motivo deixar a condição de aposentado ou pensionista.

§ 3º - Qualquer associado que se atrasar por mais de quatro (4) meses, no pagamento de suas contribuições, perderá o direito de associado.

Cartório ... Físicas, ...
Pça. Costa ... Vitória — E. Santo

Art. 8º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

a) pagar pontualmente as suas mensalidades, a serem fixadas pela Diretoria com a aprovação da Assembleia;

b) comparecer às Asembleias Gerais e acatarem suas decisões;

c) não tomar deliberação que interesse a toda a categoria sem o previo pronunciamento da Assembleia.

Art. 9 - Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

CAPITULO III

DAS ASSEMBLEIAS

Art. 10º - As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão anualmente para aprovação da prestação de contas da Diretoria, Balanço e seus demonstrativos, com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 11º - As Assembleias gerais são soberanas nas suas decisões e resoluções, não contrárias a este Estatuto e suas deliberações serão tomadas por maioria de voto dos presentes, salvo caso previsto neste Estatuto.

Art. 12 - As Assembleias Gerais somente se realizarão com a presença de cinquenta por cento (50%) do corpo social inscrito em primeira convocação e em segunda convocação com a presença de um terço dos associados quites.

Art. 13 - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinarias observando as seguintes prescrições:

a) quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou o Conselho Fiscal julgar conveniente;

b) a requerimento dos associados em número de cinco por cento dos socios quites, justificando os motivos da convocação.

Físicas, ...
Pça. Cos... Vitória — E. Santo

Art. 14 - A convocação da Assembleia Geral Extraordinaria quando feita pela maioria da Diretoria, Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá se opor o Presidente da Associação, que terá de convoca-la dentro do prazo de oito dias.

Art. 15 - As Assembleias Gerais Extraordinarias só poderão tratar das questões para a qual forem convocadas.

- CAPITULO IV -

DA DIRETORIA

Art. 16 - A Associação será administrada por uma Diretoria composta dos seguintes cargos:

a) - Presidente
b) - 1º Vice-Presidente
c) - 2º Vice-Presidente
d) - 3º Vice-Presidente
e) - 1º Secretário
f) - 2º Secretário
g) - 1º Tesoureiro
h) - 2º Tescureiro

Art. 17 - À DIRETORIA COMPETE:

a) dirigir a Associação de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral de seus associados.

b) elaborar ou tirar comissões para regulamentar os serviços necessários ao funcionamento da Associação.

c) organizar o orçamento anual, com o parecer do Conselho Fiscal, submete-lo à aprovação da Assembleia Geral.

d) aplicar penalidades previstas neste Estatuto e nos Regulamentos internos.

e) reunir-se ordinaeriamente uma vez por mes e extraordinariamente tantas vezes que se fizerem necessárias.

f) cabe ao presidente convocar as reuniões, realizando-as com a maioria dos diretores.

Cartório de ... Físicas, J... Rolas
Titular: ...
Substituto: ...
Pça. Cost... ...ica, ... andar
Vitória — ...

Art. 18 - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, assim como do Conselho Fiscal.

Art. 19 - Ao Presidente compete:

a) representar a Associação perante os poderes públicos e em juizo, podendo neste caso delegar poderes;

b) convocar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, presidindo as primeiras e instalando as últimas;

c) assinar as atas das sessões da Diretoria e das Assembleias Gerais, o orçamento anual e Balanço Financeiro e ainda todos os papeis que tramitam na Associação para o externo, bem assim os livros da Secretaria e da Tesouraria.

d) ordenar as despesas autorixadas e assinar os cheques juntamente com o Tesoureiro.

e) propor a Assembleia Geral a admissão de funcionários que se fizerem necessários ao serviço da Associação, assim como fixar a remuneração.

f) organizar um relatório de ocorrência do ano anterior apresenta-lo à Assembleia Geral, que constará do resumo dos principais acontecimentos do ano e demais fatos para conhecimento do corpo de associados.

Art. 20 - Aos Vices-presidentes compete substituir o Presidente em seus impedimentos, auxilia-los nas suas funções e representa-los ou a Associação com a devida delegação de poderes especificos, assim como presidir comissões e outras incumbências.

Art. 21 - Ao 1º Secretário compete:

a) preparar a correspondência e cuidas de todos os trabalhos inerentes à secretaria

b) ter sob sua guarda o arquivo da Associação, organizando-o.

c) eedigir as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias.

Físicas, J
Titular:
Substituto:
Pça. Cost. Pereira,
Vitória — E. Santo

Art. 22 - Ao 2º Secretário compete:

a) substituir o 1º secretario nos seus impedimentos e faltas;

b) auxilia-lo em todos os serviços da Secretaria.

Art. 23 - Ao 1º Tesoureiro compete:

a) - ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à Associação;

b) - assinar com o Presidente da Associação os cheques bancários e efetuar os pagamentos devidos;

c) - recolher as contribuições dos associados e demais rendas;

d) - ter sob sua guarda todos os livros contabeis da Associação, mantendo-os devidamente escriturados em dia com a atribuição de profissional devidamente habilitado;

e) - apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e o Balanço anual.

Art. 24 - Ao 2º Tesoureiro compete:

a) substituir o 1º tesoureiro em seus impedimentos;

b) auxiliar o 1º tesoureiro em todos os trabalhos da Tesouraria.

- CAPITULO V -

DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 - O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral juntamente com a Diretoria.

Art. 26 - Ao Conselho Fiscal Compete:

a) emitir parecer sobre as contas, operações financeiras, Balancetes mensais e o Balanço anual.

Cartório [illegible] Físicas, J[illegible] d[illegible] Notas
Tit[illegible]
Sub[illegible]
Pça. Cost[illegible] andar
Vitória — [illegible] Santo

b) opinar sobre as despesas extras ao orçamento anual e sua respectiva suplementação;

c) emitir parecer sobre a proposta orçamentaria a ser levada à aprovação da Assembleia;

d) reunir-se ordinariamente uma vez por mes para examinar as contas e operações da Tesouraria;

e) emitir paracer sobre o Balanço Patrimonial e Financeiro.

- CAPITULO VI -

DA RECEITA E DESPESA

Art. 27 - A Receita da Associação constituirá de:

a) Contribuição dos associados mensal ou anual
b) Doações
c) Legados
d) Subvenções
e) Outras rendas

Art. 28 - A Despesa da Associação será realizada de conformidade com a previsão orçamentária aprovada pela Assembleia Geral.

§ único - Qualquer despesa extra-orçamentária será efetuada com o parecer do Conselho Fiscal, ad-referendum da Assembleia Geral.

- CAPITULO VII -

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - A Diretoria proporá à Assembleia a criação de Departamentos com regulamentação própria visando atender aos associados em serviços sociais e jurídicos, indicando entre seus membros ou associados os respectivos diretores.

Cartório ... Físicas, J... Pça. Cost... ira. Vitória

Art. 30 - Por proposta da Diretoria será constituido o Conselho Consultivo composto de cinco (05) membros que terá a função de assessorá a Diretoria e demais òrgãos da Associação sobre diversos assuntos pertinentes às finalidades e funcionamento da Entidade, com atribuições e competência previstas em regulamento próprio aprovado pela Assembleia.

§ único - A indicação dos membros da Conselho Consultivo será feita pela Diretoria de pessoas de livre escolha dos Diretores portadores de conhecimentos comprovados no setor de legislação e administração, exercendo suas funções em caracter honorífico.

Art. 31 - No caso de dissolução da Associação, que só poderá ocorrer com o pronunciamento da Assembleia Geral Extraordinária para esse fim convocada, os seus haveres, depois de liquidadas todas os compromissos, serão destinados ao Asilo dos Velhos da Cidade de Vitória, tornando-se público essa decisão.

Art. 32 - Todos os serviços assistenciais criados pela Associação visando seus associados, serão regisdos por um regulamento próprio, bem assim, as Delegacias ou Secções, observando os prescritos princípios norteadores do presente Estatuto.

Art. 33 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria ad-referendum da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Consultivo se o caso oferecer dúvidas da Diretoria.

Art. 34 - Este Estatuto só poderá ser reformado em parte ou no seu todo por uma Assembleia Geral Extraordinária para esse fim convocada, com a presença de dois terços dos associados quites e em pleno goso de seus direitos.

Cartório [illegible] Físicas, J[illegible]
Titular: H[illegible]
Sub titute: [illegible]
Pça. Costa Pereira, [illegible] 32 -
Vitória

Art. 35 - O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação na Assembleia Geral de fundação.

Aprovação na Assembleia Geral realizada no dia 14 de junho de 1984.

Vitória, 15 de junho de 1984.

Sócios fundadores:

Clementino Dalmacio Santiago

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS
Comarca da Capital - Vitória - ES
Apresentado em 24.07.84
Registrado no livro X 4 N.º 3226
O oficial

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexo ao Proc nº 1266/86

Recebi em 02-10-86

À Comissão de Justiça.

Em, 19/08/1986

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador José Amerildo

para relatar.

Em, 02/10/86

Walfredo Wilson das Neves

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Vitória

Sr. Presidente:

O Projeto de Decreto Legislativo Nº 12/86, protocolado sob o Nº 1.266/86, apresentado pelo ilustre Vereador Walfredo Wilson das Neves, solicita considerar de Utilidade Pública a "Associação dos Aposentados do Estado do Espírito Santo".

Tal objetivo é o fortalecimento desta classe proporcionando lutar pelos seus direitos. Além de várias outras finalidades, a Associação poderá solicitar junto aos poderes públicos tudo aquilo que se tornar necessário ao bem estar da categoria.

O processo está bem instruído e sob os aspectos legal e constitucional nada temos a ôpor quanto a aprovação da presente matéria.

Somos, pois, pela aprovação.

Palácio Attilio Vivacgua, 12 de Novembro de 1986

JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS
- Vereador -

Aprovado o parecer.
Encaminhe-se à Presidência da Câmara
S.S.A.V., 21/11/86

Presidente da Comissão

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Projeto de Lei nº 266/88

Aprovado em discussão única

por 13/0 votos.

S. S., 04/12/1988

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/86

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO", com sede nesta Capital.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 04 de dezembro de 1986.

Etta F. G. de Assis
PRESIDENTA

Demócrito Rebello
MEMBRO

José Roberto Zanoni
MEMBRO

Aprovada a redação final
por 4 votos.
À Secretaria para extração dos autógrafos
S. S., 04/12/1986
Presidente da Câmara

Proc. 1266/86
MFAN.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Câmara ofício nº 1266/86

À Superintendência
Para as devidas providências.
Em 15/12/86
Presidente da Câmara

Ao Diretor do D.M.A. p/providenciar
Em 15/12/1986
SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

À Funcionária
Anna Maria para
atender o despacho
supra.
Em 16/12
EDINO C. BATISTA
Dir. Dept.o Mod. Adm.

Sr. Diretor:
Devidamente providenciado
Of. nº 1283/86, encaminhando o Decreto
Legislativo nº 360/86.
Em - 17.12.86.

Ao. superintendente,
Com adoção de
Providências.
Em 17-12-86
EDINO C. BATISTA
Dir. Dept.o Mod. Adm.

Ao Protocolo Geral:
Aguardar manifestação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.
Em 05/02/87

SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO

A Funcionária
Alma para oficiar ao Poder Executivo Municipal dando ciência da aprovação do presente Decreto Legislativo.
em, 25/02/87

EDINO C. BATISTA
Dir. Dept.º Mod. Adm.

Sr. Diretor:
Devidamente providenciado
Of. nº 120/87, conf. cópia anexa.
Em, 26.02.87
[illegible]

A Superintendência
com adoção de providências.
em, 26/02/87

EDINO C. BATISTA
Dir. Dept.º Mod. Adm.

ARQUIVE-SE
EM 06/02/1987

SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO

Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N. 1283/86

Vitória, 17 de dezembro de 1986.

Assunto: Publicação

Senhor Diretor:

A fim de ser publicada por esse Órgão, encaminho a V. Sa., cópia do Decreto Legislativo nº 360/86.

Na oportunidade, apresento a V. Sa., protestos de elevada estima e distinta consideração.

Edson Rodrigues Batista
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao
Ilmo. Sr.
Elcio Andrade Mendes
MD. Diretor do Departamento de Imprensa Oficial
NESTA

Proc. nº 1266/86
AMP/

Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N._____ DECRETO LEGISLATIVO Nº 360

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais contidas no Art. 28, letra "d", do Regimento Interno, faço saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. - Fica considerada de Utilidade Pública, a "ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO", com sede nesta Capital.

Art. 2º. - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivacqua, em 17 de dezembro de 1986.

Edson Rodrigues Batista
PRESIDENTE DA CÂMARA

Proc. nº 1266/86
AMP/

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Attílio Vivacqua, em 17 de dezembro de 1986
EDSON RODRIGUES BATISTA
Presidente da Câmara

—XXX—

DECRETO LEGISLATIVO Nº 360

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições contidas no Art. 28, letra «d», do Regimento Interno, faço saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º — Fica considerada de Utilidade Pública, a "ASSOCIAÇÃO DOS AFOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO", com sede nesta Capital.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivacqua, em 17 de dezembro de 1986
EDSON RODRIGUES BATISTA
Presidente da Câmara

Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

LEI N.º 3399

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica concedida a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Espírito Santo, um prazo de 05 (cinco) anos para construção de sua sede própria na área de propriedade do Município, doada aquela ordem, através da Lei n.º 2.572 de 02.01.79, conforme escritura pública, lavrada no Cartório do 4.º Ofício de Notas, devidamente registrada no Registro Geral de Imóveis Comarca da Capital sob n.º 8.116, protocolado no livro n.º I — M em 25.02.80.

Art. 2.º — Reverterão ao patrimônio do Município a área doada e respectiva benfeitoria por ventura existente se não cumprido o prazo estipulado no artigo anterior.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 09 de dezembro de 1986.

HERMES LARANJA GONÇALVES
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 7460

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando de atribuição legal,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica constituída uma comissão composta por Hélio Carneiro — Administrador, Márcia Malacarne Santana — Chefe do Serviço de Processamento Contábil e Joubert Janterno — Contabilista, para, sob a presidência do primeiro, providenciar os termos de verificação dos saldos existentes em caixa e em bancos, referentes ao encerramento do exercício financeiro de 1986.

Art. 2.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 29 de dezembro de 1986.

HERMES LARANJA GONÇALVES
Prefeito Municipal

— —xxXxx— —

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando de atribuição legal,

Resolve retificar o Decreto Individual datado de 07.11.86, publicado no Diário Oficial de 10.11.86, que nomeou Osvaldo Mello da Silva para substituir o Secretário Especial Municipal de Ação Social, para declarar que o titular do referido cargo encontra-se afastado de suas funções em licença médica.

Vitória, 29 de dezembro de 1986.

HERMES LARANJA GONÇALVES
Prefeito Municipal

— —xxXxx— —

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando de atribuição legal e,

Considerando que o provimento, em comissão do cargo ora vago é indispensável para a agilização e continuidade dos serviços prestados pela Prefeitura,

Resolve nomear Inailda Rodrigues Patrocínio para exercer, em comissão, as funções de Encarregado da Fiscalização das Praias, CC-9, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, na forma de inciso III do Art. 11 da Lei n.º 2.994, de 17.12.82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória).

Vitória 29 de dezembro de 1986.

HERMES LARANJA GONÇALVES
Prefeito Municipal

— —xxXxx— —

P.M.V. — CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO: N.º 081/86
PROCESSO: N.º 12.677/84
RECORRENTE: TRACOMAL — Terraplenagem e Construções Machado Ltda.

Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N. 120/87

Vitória, 26 de fevereiro de 1987.

Assunto: Comunicação

Senhor Prefeito:

Dirijo-me a V. Exa. para comunicar-lhe a aprovação por esta Câmara, do Decreto Legislativo nº 12/86, de autoria do Senhor Vereador WALFREDO WILSON DAS NEVES, bem como da sua publicação no Diário Oficial, de 30 de dezembro de 1986 (cópias anexas).

Na oportunidade, apresento a V. Exa., protestos de elevada estima e distinta consideração.

José Roberto Zanoni
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao
Exmo. Sr.
Dr. Hermes Leonéo Laranja Gonçalves
DD. Prefeito Municipal de Vitória
Nesta

Proc. nº 1266/86
AMP/